



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4404/2017

EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos dos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Nível	Valor
PL 01	970,63
PL 02	990,04
PL 03	1.009,84
PL 04	1.030,04
PL 05	1.050,64
PL 06	1.071,65

Nível	Valor
PL 07	1.035,34
PL 08	1.056,04
PL 09	1.077,16
PL 10	1.098,71
PL 11	1.120,68
PL 12	1.143,09

Nível	Valor
PL 13	1.100,04
PL 14	1.122,05
PL 15	1.144,49
PL 16	1.167,38
PL 17	1.190,72
PL 18	1.214,54

Nível	Valor
PL 19	1.294,17
PL 20	1.320,05
PL 21	1.346,45
PL 22	1.373,38
PL 23	1.400,85
PL 24	1.428,87

Nível	Valor
PL 25	1.423,08
PL 26	1.452,06
PL 27	1.481,10
PL 28	1.510,72
PL 29	1.540,94
PL 30	1.571,75

Nível	Valor
PL 31	1.553,00
PL 32	1.584,06
PL 33	1.615,74
PL 34	1.648,06
PL 35	1.681,02
PL 36	1.714,64

Nível	Valor
PL 37	2.911,88
PL 38	2.970,12
PL 39	3.029,52
PL 40	3.090,11
PL 41	3.151,91
PL 42	3.214,95

Nível	Valor
QE-2	5.323,09

Art. 2º O valor do salário família atribuído aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, deste Município, será de R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos), para os que percebam vencimento de até R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º O valor do salário família será pago aos servidores públicos ativos, por filho, menores de até 14 anos.

§ 2º O salário família será pago aos servidores públicos ativos que tiverem filhos incapazes, mediante requerimento do interessado.

§ 3º A incapacidade dos filhos de que trata o § 2º deste Artigo, deve ser comprovada por perícia médica, designada pela Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os Servidores Efetivos do Quadro em extinção, Símbolo QE-2, antigo CCC-2, terão seus vencimentos reajustados em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 30 de junho de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito